

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 420, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento da Microrregião do Madeira, Estado do Amazonas, assim como instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado dessa Microrregião.

Autor: Deputado CARLOS SOUZA

Relatora: Deputada DALVA FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 420, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Carlos Souza, autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento da Microrregião do Madeira, no Estado do Amazonas, com o objetivo de coordenar e otimizar as ações administrativas da União e desse Estado da Federação, nos termos do disposto no inciso IX do art. 21 e no art. 43 da Constituição Federal.

O Pólo de Desenvolvimento proposto será formado pelos seguintes municípios: Borba, Novo Aripuanã, Manicoré e Humaitá, todos localizados no Amazonas.

De acordo com o art. 2º do Projeto, serão implementados programas de desenvolvimento sustentável com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades regionais e locais, dando ênfase em ações de implantação de infra-estrutura, qualificação de recursos humanos e geração de emprego e renda. Para tanto serão utilizados, entre outros instrumentos,



D1A4B42D41

incentivos relativos a tributos, tarifas e preços públicos, bem como incentivos financeiros e creditícios.

O PLP autoriza, também, a criação de um conselho administrativo para a gestão das ações relacionadas ao Pólo cuja composição e atribuições serão definidas em regulamentos, assegurada a participação da sociedade civil.

De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer sobre o mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição que ora analisamos trata da implementação de um pólo de desenvolvimento formado por municípios localizados Microrregião do Madeira, no Estado do Amazonas. De acordo com o nobre autor, a região formada por esses municípios, por suas características, requer a instituição de uma política local direcionada a promoção de programas de desenvolvimento sustentável para a melhoria da infra-estrutura, para a realização de projetos de qualificação de recursos humanos e geração de emprego e renda.

Não restam dúvidas que o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum de municípios limítrofes, com problemas semelhantes, são rationalizados quando realizados de forma integrada. Entendemos, no entanto, que a articulação a que se refere o art. 43 da Constituição – citado no projeto – deve envolver, necessariamente, mais de um Estado da federação, caso contrário, pode-se estar interferindo indevidamente em assunto da esfera estadual.



No PLP sob análise, todos os municípios que formarão o Pólo de Desenvolvimento pertencem ao Estado do Amazonas. Assim, o assunto é exclusivamente da alçada do Governo Estadual, conforme preceitua o art. 25, § 3º, da Constituição Federal:

“Art.25.

“§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.” (grifo nosso)

Embora o propósito do projeto seja justo e procedente, acreditamos não ser a instituição de um pólo ou eixo de desenvolvimento o meio mais adequado para a solução das incontestáveis dificuldades enfrentadas por muitas das microrregiões dos Estados brasileiros, especialmente os do Norte e Nordeste. A mera instituição de pólos ou eixos de desenvolvimento, dissociada de uma política de desenvolvimento regional efetivamente integrada por parte do Governo Federal, infelizmente, não terá o poder de estimular a economia dos municípios envolvidos.

Alertamos, por fim, que o projeto de lei complementar que analisamos é autorizativo, pois apenas faculta ao Poder Executivo a praticar ato da sua competência. Sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania já emitiu súmula de jurisprudência que imputa como inconstitucionais proposições com esse tipo de comando.

Assim, acreditamos que, apesar dos elevados propósitos do autor e seus argumentos em prol da viabilidade de implantação de um pólo de desenvolvimento na citada região, o presente PLP não apresenta condições de prosperar.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 420, de 2008, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

D1A4B42D41

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada DALVA FIGUEIREDO
Relatora

ArquivoTempV.doc

